



CONTRATO Nº 099/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA E, DO OUTRO, MARIZANIA COSTA DE BRITO ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTO DO AMARO - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Ba doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME**, inscrito no CNPJ sob nº **21.755.627/0001-22** situada à Faz. Pitinga, Pitinga, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representado por **MARIZÂNIA COSTA DE BRITO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 0297869086 SSP/BA, e inscrita no CPF nº 508.824.145-34 residente a Rua João Soldado, 222, Trapiche de Baixo, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 067/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 014/2017**.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **24/04/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME** realize o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo n.º 067/2018**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 014/2017**.

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água Mineral com vasilhame 20 litros, sem gás, envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, lacrados, retornáveis, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais órgãos competentes, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	MELEVE/ REPEPÊ	600	Und	10,00	6.000,00
2	Água mineral reposição 20 litros, sem gás, envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, lacrados, retornáveis, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM,	MELEVE	26000	Und	3,45	89.700,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

Handwritten signature

Handwritten mark



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **RS 116.947,00 (cento e dezesseis mil novecentos e quarenta e sete reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 014/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 - **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Seguridade Social), sob pena de não pagamento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manik

[Handwritten mark]



j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 014/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro - Ba, 27 de abril de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

MARIZÂNIA COSTA DE BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:  _____

CPF: 004061275-80